

INSTITUCIONAL

A **Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial** é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada.

Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- **BPO Contabilidade** – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- **BPO Financeiro** – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;





NOTÍCIAS

Suspensa execução trabalhista contra empresa de transporte em recuperação judicial

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, concedeu liminar para suspender os atos executórios promovidos em uma vara trabalhista do Rio Grande do Sul contra a empresa Transportes Dalçoquio. A decisão se deu em conflito de competência entre o juízo trabalhista e a vara cível que processa a recuperação judicial da transportadora. A empresa, uma das maiores do país em seu ramo, teve o pedido de recuperação deferido em 2016 pela 5ª Vara Cível de Itajaí (SC), com determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra ela. Apesar disso, a 5ª Vara do Trabalho de Canoas (RS) determinou o prosseguimento de uma execução em reclamação trabalhista.

Fonte: Direito Net

Receita anuncia renegociação de dívidas com até 70% de desconto em até 10 anos

A Receita Federal do Brasil (RFB) anunciou no dia 12, a possibilidade dos contribuintes que tenham dívidas com o órgão renegociarem seus débitos com até 70% de desconto, a partir do dia 1º de setembro. A medida aumentará os benefícios para quem quer parcelar até R\$ 1,4 trilhão em dívidas tributárias que ainda não estão sob contestação judicial. A portaria estendeu à Receita Federal a modalidade de renegociação chamada de transação tributária, mecanismo criado em 2020 para facilitar o parcelamento de dívidas de empresas afetadas pela pandemia da covid-19.

Fonte: Contábeis

Supremo invalida súmula que prevê pagamento em dobro por atraso na remuneração de férias

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, declarou inconstitucional a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que estabelece que o empregado receberá a remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional, se o empregador atrasar o pagamento da parcela. A decisão se deu no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 501, na sessão virtual encerrada em 05/08. A súmula do TST estabelecia que o pagamento em dobro, sanção legalmente prevista para a concessão das férias com atraso (artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), fosse também aplicado no caso de pagamento fora do prazo legal, que é de dois dias antes do início do período (artigo 145 da CLT), ainda que a concessão tivesse ocorrido no momento apropriado.

Fonte: STF

MEI: limite de faturamento pode ir a R\$ 130 mil por ano

Já aprovado no Senado e atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara, o Projeto de lei (PL) 108/2021 pode aumentar o limite do faturamento anual dos Microempreendedores Individuais (**MEI**) para R\$ 130 mil, bem como a permissão para que a categoria contrate até dois funcionários. Vale lembrar que, atualmente, o limite do **MEI** continua sendo R\$ 81 mil por ano e só é permitida a contratação de um funcionário.

Fonte: Contábeis



FISCAL - TRIBUTÁRIO



ICMS-Difal nas aquisições de bens de uso e consumo e de ativo – ilegalidade

Em Fev/2021, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o Convênio ICMS 93/2015, no julgamento do RE nº. 1.287.019 e da ADI nº. 5.469 (Tema 1093 de Repercussão Geral), no tocante ao DIFAL [que é a diferença de alíquota do ICMS entre os estados e que visa tornar essa arrecadação mais justa entre eles], relativo as vendas interestaduais à consumidores finais não contribuintes do imposto e/ou nas operações com bens de uso e consumo destinados ao ativo imobilizado.

Tema 1093 – Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS-DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº. 87/2015.

Conforme a decisão do STF, a instituição do ICMS-Difal só poderia ter sido imposta através de Lei Complementar, assim, ilegal a imposição existente até então via Convênio. Para resolver a questão, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) 32/2021, que gerou a Lei Complementar 190/2022, que fora publicada em 05/01/2022.

E a discussão deveria ter acabado aí, com a cobrança do ICMS-Difal a partir de 2023, respeitando-se a anterioridade, afinal, a Constituição Federal (CF/88) determina que os tributos não podem ser cobrados [ou aumentados] no mesmo exercício financeiro em que tenha sido editada lei com essa determinação.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...) III - **cobrar tributos:**

(...) **b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;**

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b);

Em que pese a publicação do Convênio Confaz 236/21 em 27/12/2021, a exigência da Lei Complementar somente foi suprida em Janeiro/2022, assim, não há o que se falar em cobrança de ICMS-Difal no ano de 2022. No artigo 3º. da LC 190/2022, consta expressamente que ela entrará em vigor na forma da alínea c), do inciso III do artigo 150 da CF e, como se pode observar acima, o inciso c), se subordina ao inciso b), ou seja, a regra dos 90 (noventa) dias, só poderia ser acatada, se a publicação da norma tivesse ocorrido no exercício anterior.

Assim, qualquer cobrança de ICMS-Difal antes de 2022 - retornando-se inclusive nos 5 anos antecedentes - deve ser considerada ilegal e plausível de os valores serem recuperáveis pela via judicial, contra os estados que efetuaram tais cobranças.

Vejamos que, somente com a edição da LC 190/2022 foi regulada a matéria em nosso ordenamento jurídico e, portanto, conjugando-se o que determina a CF/88 (art. 150, III, b)) o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, nas hipóteses que menciona, somente será devido a partir de 01/01/2023.

Se sua empresa efetuou operações tributadas com ICMS diferencial de alíquotas nos últimos 5 anos, é possível apurar os valores e recuperá-los pela via judicial, fazendo cessar, inclusive, qualquer cobrança no ano de 2022, a fim de se ver respeitada a determinação da CF/88, no tocante a anterioridade.



MP muda as regras do vale-alimentação para trabalhadores e empresários

Caso o dinheiro do vale-alimentação seja usado para outras finalidades, o trabalhador terá que pagar uma multa entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil.

A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) se pronunciou nesta terça-feira (26) contra uma Medida Provisória (MP) 1.108/2022 que muda as regras do vale-alimentação e vale-refeição.

A MP permite que empregados e trabalhadores recebam o benefício em forma de dinheiro, em espécie ou em depósitos na conta-corrente.

No entanto, negociações sobre o pagamento seriam proibidas. Caso o dinheiro seja usado para outras finalidades, o trabalhador terá que pagar uma multa entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil.

Hoje, os benefícios de alimentação e refeição já são regulamentados e não são aceitos fora de bares e restaurantes.

A medida também prevê um pagamento limitado para apenas 30% e 50% do salário do trabalhador.

A MP nº 1.108/2022 tem como limite de discussão o dia 7 de agosto. Para ser aprovado, o texto deve passar pela Câmara dos Deputados, seguir para o Senado e sendo aprovado, precisará da sanção do presidente Jair Bolsonaro.

Para o presidente da Abrasel, Paulo Solmucci, “fica muito evidente quem ganha com isso: os bancos [...] Mais evidente ainda é quem perde: o próprio trabalhador, que fica sob ameaça de fome, uma vez que deixará de se alimentar para suprir outros gastos, além dos bares e restaurantes, cujo faturamento com o auxílio-alimentação representa, em média, 20% do total, chegando a 80%”.

Segundo ele, a MP agrava a situação dos trabalhadores num cenário em que mais de 33 milhões de brasileiros já vivem em situação de fome.

PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO





CONTABILIDADE- CONTROLADORIA



Ponto de Equilíbrio

Todos sabem que uma empresa só é capaz de se perpetuar se conseguir lucros consistentes, mas, como buscar lucros consistentes sem saber a partir de que ponto a empresa encontra o Lucro?

E, partindo dessa premissa é que se percebe a importância do ponto de equilíbrio. E, em nossa atividade de BPO Financeiro, colaboramos com as empresas não só em identificá-lo, mas, também em aplicar o seu conceito na condução dos negócios.

O Ponto de Equilíbrio, seja em economia, contabilidade ou finanças, indica o 'ponto' em que o custo total e a receita total se encontram, são uniformes. Nesse 'ponto', não há perda ou ganho líquido, mas, sim, se identifica o equilíbrio entre as receitas e os custos que precisavam ser pagos.

O Ponto de Equilíbrio pode ser considerado uma medida de segurança, afinal, é ele quem indica quanto é necessário vender para que os custos estejam pagos, pois, ele indica a partir de que momento, as receitas se igualam aos custos e, a partir de então, é que se encontrará o tão almejado lucro.

Ponto de Equilíbrio Contábil

O Ponto de Equilíbrio Contábil, em inglês 'BreakEven Point', é o mais simples de ser calculado e, também o mais utilizado. Sua fórmula é: 'Custo + Despesa Fixa / Margem de Contribuição'.

Sua análise indica que, quanto mais baixo for o indicador, menos arriscado será o negócio, pois, mais a empresa possui os seus custos relacionados à operação (custos variáveis) em relação à manutenção (custos fixos), se mostrando mais competitiva e rentável.

Ponto de Equilíbrio Econômico

O Ponto de Equilíbrio Econômico leva em consideração o custo de oportunidade. Sua fórmula é: 'Custo Fixo + Lucro Desejado / Margem de Contribuição'.

Sua análise apresenta uma condição monetária, afinal, possibilita analisar a atividade, em comparação com outras opções de investimento.

Ponto de Equilíbrio Financeiro

O Ponto de Equilíbrio Financeiro leva em consideração outros ajustes no seu cálculo. Sua fórmula é: 'Custo Fixo - (Depreciação + Dívidas Pagas) / Margem de Contribuição'.

Sua análise apresenta a consideração sobre o que foi gasto pela empresa e que, não está diretamente ligado à atividade.

O que é margem de contribuição?

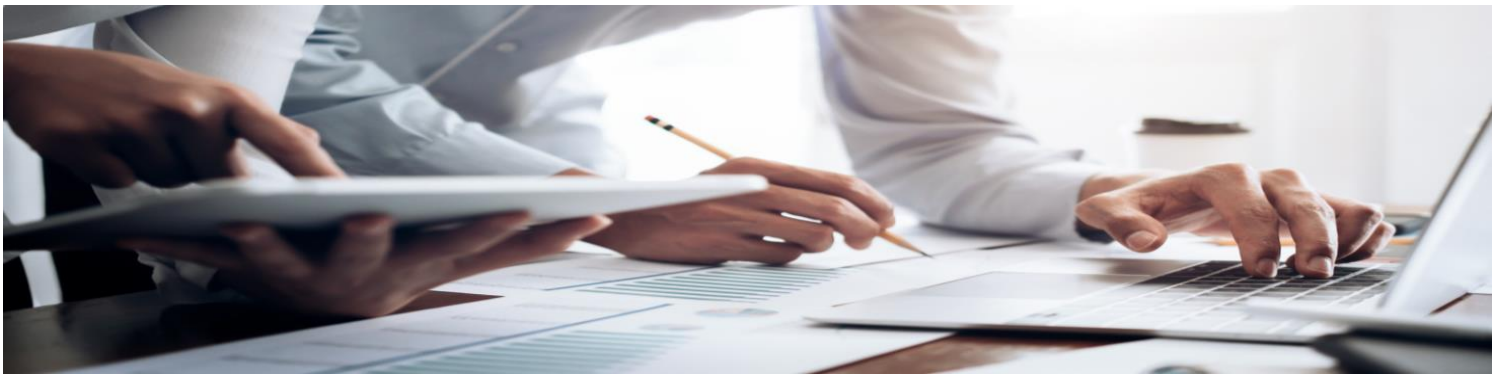
Como ficou claro, a 'Margem de Contribuição' é outro indicador muito importante, afinal, demonstra quanto o lucro da venda de cada unidade vai contribuir para pagar os custos e despesas da empresa; e, portanto, quanto vai gerar de lucro. Dessa forma, é possível identificar quantas unidades a empresa precisa vender para atingir o ponto de equilíbrio e, apurar lucros. Sua fórmula é: 'Preço de Venda - (CMV + Despesas Variáveis)'.

Como mencionamos, o Ponto de Equilíbrio Contábil é o mais simples e utilizado, mas, não por isso, o menos importante. Através da sua análise em conjunto com a 'Margem de Contribuição', é possível determinar as metas da empresa, indicando qual o melhor mix de produtos a ser negociado, buscando a melhor rentabilidade possível para o negócio.

Veja os cálculos simplificados do resultado de uma empresa, onde determinamos a rentabilidade de um produto. Entendemos que esse critério deve ser estendido para todos os produtos da empresa, possibilitando determinar as metas de vendas, as comissões por produto e/ou por mix de produtos, os investimentos em propaganda, p.ex., em determinados nichos de mercado ou produto, dentre tantas outras decisões estratégicas.

Se você quiser saber mais sobre o ponto de equilíbrio, sobre precificação dos seus produtos ou mesmo sobre a elaboração de relatórios de controladoria diferenciados, entre em contato conosco, pois, somos especialistas no assunto e, ficaremos honrados em ajudá-los.

Parte superior do formulário



BPO Financeiro

A contratação dos serviços de terceirização do Departamento Financeiro (BPO Financeiro) possibilita às empresas contratantes manterem à sua disposição, profissionais dedicados, incumbidos de desenvolver todas as rotinas de cobrança, de pagamentos e de emissão de relatórios, possibilitando que se dediquem exclusivamente à sua atividade fim.

Especialmente para as pequenas e médias empresas, o BPO Financeiro significa ter o tempo todo, profissionais experientes tratando desde os básicos agendamentos ou emissão de extratos, até as atividades mais complexas, como a elaboração do Fluxo de Caixa, do Fluxo de Caixa Projetado e ainda, dos orçamentos comparativos entre previsões e realizações.

Também a elaboração e apresentação de indicadores financeiros padronizados, bem como, personalizados e ainda os relatórios da controladoria, são gerados como rotina do BPO Financeiro.

Abaixo listamos resumidamente as atividades desenvolvidas:

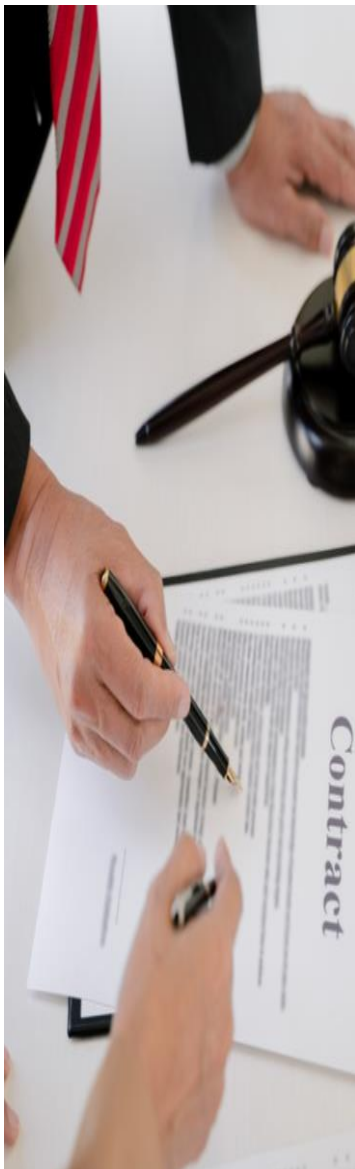
- Coleta diária – por meio eletrônico – de boletos (ou equivalentes) para pagamento da aquisição de bens e/ou serviços, os quais são agendados na(s) Contas-Corrente(s) respectiva(s) e, informados tais agendamentos para que sejam autorizados;
- Envio diário da posição financeira, contemplando os pagamentos realizados, os agendamentos futuros, bem como, os créditos efetivados e provisionados, além do fluxo de caixa e extrato bancário. Envio semanal do Fluxo de Caixa Realizado, acompanhado do(s) extrato(s) bancário(s) da semana, bem como, do(s) extrato(s) de aplicação(ões) financeira(s), se for o caso;
- Análise e compilação das Demonstrações Financeiras de empresas ligadas ou coligadas; e,
- Apresentação de relatórios mensais personalizados sobre a performance financeira da empresa cliente, conforme a definição com os gestores, entre outras.

BPO FINANCEIRO





CONSULTORIA LEGAL



Encarregado e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

No tocante à adequação aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), já se pode considerar como notório, que o controlador e o operador, estão obrigados a manter os registros das operações de tratamento de dados, demonstrando que medidas adotaram para a adequação.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Uma das medidas impostas pela Lei é a indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado) ou Data Protection Officer (DPO), que é a nomenclatura utilizada nos EUA e Europa.

O Encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (art. 5, VIII da LGPD), mas, não se deve minimizar a sua importância, entendendo-o apenas como um canal de reclamações, na forma da legislação, o Encarregado deve manter uma postura ativa, visando cumprir a Política de Privacidade de Dados.

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Nesse contexto, a criação de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, é uma excelente medida, pois, os seus membros podem atuar durante a adequação e também depois de sua conclusão, afinal, qualquer alteração nos procedimentos pode trazer impactos para os titulares dos dados.

A LGPD não exige a criação de um Comitê, nem tampouco impõe regras no tocante a qualificação e experiência dos participantes, assim, cada empresa/entidade, depois de analisar suas atividades de captação, utilização, armazenando e descarte de dados, pode optar pela sua criação ou não, devendo escolher para sua composição, pessoas que ocupam posições estratégicas relacionadas com o tratamento de dados.

Como boas práticas, o Comitê, durante a adequação, deve opinar sobre o andamento das mudanças operacionais necessárias, discutindo os seus impactos e sua aplicabilidade, visando não ferir os direitos dos titulares, nem tampouco, inviabilizar a atividade empresarial.

Finalizada a adequação, o Comitê deve atuar entendendo e dando suporte às decisões sobre novas atividades de tratamento, sobre formas de conscientização e comprometimento de todos os colaboradores e parceiros envolvidos nas atividades relacionadas à Proteção de Dados; além, é claro, de auxiliar o Encarregado no cumprimento das suas funções.

Se você quer se aprofundar na adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Especialistas em contabilidade, finanças e tributos

Foco no cliente

Atendimento personalizado

Fale conosco!!

**Rua Abílio Figueiredo No. 92
CJS 81/82, Anhangabaú
CEP.: 13.208-140 – Jundiaí – SP
Tel.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468
contato@planemp.com.br**

